



SEÇÃO DE REVISÃO
4/1/89 / entpe

Fis. N.º 54
Proc. N.º 2422/88
Rub. 8

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS



PROCESSO CEE Nº 2422/733

INTERESSADO: COLEGIO AUGUSTO LARANJA

LOCALIDADE: CAPITAL

ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM PARA O 1º semestre de 1988

RELATOR EM PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES-CONS.

INDICAÇÃO CEE/CEnE: 16/89

APROVADA EM : 18.01.89

Conselho Pleno

D.O.F. de 27/01/89 : OS

1- RELATÓRIO :

1- A presente Indicação foi devolvida à secretaria da Comissão de Encargos Educacionais de modo incompleto (sem valores calculados, manuscritos e sem a assinatura do relator).

Como os prazos de análise já estão vencidos, nos termos do § 6º do artigo 3º da Deliberação CEE nº 07/88, esta Presidência sanou as falhas e submete a presente Indicação à CEnE e em seguida ao Conselho Pleno.

2- APRECIÇÃO

2- O estabelecimento encontra-se realmente em déficit, porém não é possível a concessão nos percentuais solicitados. Preliminarmente, existem despesas não comprovadas, em especial as discriminadas nos itens Serviços para terceiros e Materiais/ bancários. Por outro lado, a concessão nos percentuais solicitados poderiam trazer várias dificuldades aos pais.

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, proponho o deferimento parcial do pedido, concedendo-se um reajuste de 10% da 1ª à 4ª série e 15% da 5ª à 8ª série sobre o valor legal, a partir da publicação da presente indicação.

Valores autorizados para maio de 1988.

1ª à 4ª série

Cz\$ 9.935,00

5ª à 8ª série

Cz\$ 13.175,00

Em 13/13/1988

a) CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se
de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente